

avaliação de escolas e instrução de diferentes procedimentos de natureza disciplinar. Foi, ainda, o interlocutor na Delegação Regional de Lisboa da IGE da actividade de organização do ano lectivo (2003-2004).

Desempenhou funções docentes, de 1985 a 2000, no ensino superior e no ensino secundário.

Exerceu os cargos de presidente da assembleia de escola, membro da assembleia constituinte da escola, coordenador de departamento, delegado de grupo e director de turma, tendo sido, igualmente, corrector de exames nacionais do ensino secundário e coordenador de diferentes projectos: «Minerva», «Educação para a saúde», «A Internet na escola», etc.

Enquanto formador de adultos, proferiu comunicações em seminários e encontros sobre diferentes temas ligados à educação.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 18 399/2007

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada, pelo período compreendido entre 6 de Abril de 2007 e 6 de Abril de 2008, a licença sem vencimento, para exercício de funções em organismo internacional para as migrações (OIM), Projecto de Desenvolvimento da Gestão da Migração de Timor-Leste, ao inspector-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras José Fernando da Silva de Araújo Real.

27 de Junho de 2007. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, João Titterington Gomes Cravinho. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, José Manuel dos Santos de Magalhães.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 400/2007

O Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, conferiu a natureza de entidade pública empresarial ao Hospital do Espírito Santo de Évora, até então integrado no sector público administrativo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, os Estatutos do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., são os publicados no anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as especificidades estatutárias que constam do anexo ao decreto-lei acima referido.

Assim, de acordo com o disposto do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro das Finanças.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., são nomeados, para o triénio de 2007-2009, os seguintes membros:

Fiscal único — L. Graça, R. Carvalho & M. Borges, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 177, número de identificação de pessoa colectiva 505778530, com sede na Rua de Manuel da Silva Leal, 6-B, escritório 4, em Lisboa, representada pelo Dr. Manuel Luís Graça, revisor oficial de contas n.º 758, casado, com domicílio na Rua de Ana de Castro Osório, 14, 4.º A, em Lisboa;

Fiscal único suplente — Dr.ª Maria do Rosário Mira Coelho, revisora oficial de contas n.º 658, casada, com domicílio profissional na Rua de Joaquim da Silva Nazareth, 2, Urbanização dos Álamos, em Évora.

18 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

Despacho n.º 18 401/2007

O Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, conferiu a natureza de entidade pública empresarial (EPE) ao Hospital do Espírito Santo de Évora e ao Centro Hospitalar de Coimbra, até então integrados no sector público administrativo, e criou, sob a forma de entidade pública empresarial o Centro Hospitalar de Lisboa Central, por fusão do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) com o Hospital D. Estefânia e o Hospital de Santa Marta, E. P. E., o Centro Hospitalar

de Vila Nova de Gaia/Espinho, por fusão do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e do Hospital Nossa Senhora da Ajuda — Espinho, o Centro Hospitalar do Médio Ave, por fusão do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso com o Hospital São João de Deus, E. P. E., o Centro Hospitalar do Alto Ave, por fusão do Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E., com o Hospital de São José — Fafe, o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, por fusão do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, E. P. E., com o Hospital Distrital de Chaves, e o Hospital Distrital de Lamego.

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, os estatutos destas novas entidades públicas empresariais são os publicados no anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as especificidades estatutárias que constam do anexo do Decreto-Lei acima referido.

O Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro, criou a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, Entidade Pública Empresarial (E. P. E.), que integra o Hospital Dr. José Maria Grande, de Portalegre, o Hospital de Santa Luzia de Elvas e os centros de saúde do distrito de Portalegre, aprovando os respectivos estatutos.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 15.º dos estatutos acima referidos, a remuneração do fiscal único é fixada por despacho do Ministro das Finanças.

Assim, é fixada aos fiscais únicos das entidades públicas empresariais acima mencionadas uma remuneração anual ilíquida equivalente a 25 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, aos respectivos presidentes do conselho de administração.

18 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

Despacho n.º 18 402/2007

Pelo despacho n.º 3957/2000, de 4 de Fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2000, foi aberto um concurso para pré-qualificação de entidades que pudessem proceder à elaboração de estudos de avaliação económico-financeira de empresas do sector público, bem como prestar assistência técnica nas operações de privatização.

Através do despacho n.º 10 208/2000, de 17 de Abril, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2000, foram objecto de pré-qualificação um conjunto de entidades, cuja lista foi posteriormente actualizada pelos despachos n.ºs 5811/2001, de 6 de Março, e 663/2003, de 27 Dezembro de 2002, do Ministro das Finanças, publicados, respectivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 70, de 23 de Março de 2001, e 11, de 14 de Janeiro de 2003.

Tendo-se, entretanto, verificado alterações em algumas entidades, urge, nos termos previstos nos n.ºs 9.3 e 10.4 das normas aprovadas pelo referido despacho n.º 3957/2000, fazer publicar uma nova lista de entidades pré-qualificadas, que se anexa.

20 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

ANEXO

Lista de candidatos pré-qualificados

- ABN AMRO Bank, N. V.
- Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S. A.
- Banco de Investimento Global, S. A.
- Banco Efisa, S. A.
- Banco Espírito Santo de Investimento, S. A. (*)
- Banco Espírito Santo, S. A.
- Banco Finantia, S. A.
- Banco Invest, S. A.
- Banco Millenium BCP Investimento, S. A.
- Banco Português de Investimento, S. A.
- BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
- BNP PARIBAS.
- BSN — Banco Santander de Negócios Portugal, S. A.
- Caixa Banco de Investimento, S. A.
- Caixa Geral de Depósitos, S. A.
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C. R. L. (*)
- Caixa Agrícola Consult — Assessoria Financeira e de Gestão, S. A.
- Citigroup Global Markets, Ltd.
- Credit Suisse Securities (Europe), Ltd.
- Deloitte Consultores, S. A.
- Deutsche Bank (Portugal), S. A. (*)
- Deutsche Bank, AG. (London).
- Dresdner Kleinwort Wasserstein, Ltd.
- Ernest & Young, L. da
- FINIBANCO, S. A.